



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 002/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO celebrado entre a Câmara Municipal de Mampituba, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa na Avenida Herculano Lopes, 230, centro, no município de Mampituba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.842.906/0001-41, neste ato representado pela Presidente, **Daniela Brocca Lima** denominado **CONTRATANTE**, Josiel da Silva Pacheco, sítio na Rodovia RS 494, 2301, centro, município de Mampituba, inscrita no CNPJ sob o nº 62.177.922/0001-26, neste ato representado por **JOSIEL DA SILVA PACHECO**, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviço de 24 (vinte e quatro) lavações com cera e 24 (vinte e quatro) lavações padrão, 10 (dez) consertos de pneus e 03 (três) higienizações do veículo oficial da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor a ser pago pelos serviços objeto do presente contrato será conforme a tabela abaixo:

Os valores dos serviços objeto do presente contrato são os seguintes:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Lavação padrão	24	(R\$) 60,00	(R\$) 1.440,00
2	Lavação com cera	24	80,00	1.920,00
3	Conserto de pneu	10	50,00	500,00
4	Higienização	03	450,00	1.350,00

O valor total do presente contrato perfaz a quantia de R\$ 5.210,00 (cinco mil duzentos e dez reais), correspondente à soma dos serviços discriminados na tabela acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá efetuar os serviços conforme as autorizações emitidas pelo responsável da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até o décimo dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

das ordens de serviço emitidas e assinadas pelo responsável. As notas fiscais, acompanhadas das ordens de serviços, deverão ser entregues à Secretaria da Câmara todo final de mês, para que a mesma encaminhe à contabilidade. Somente serão pagas àquelas ordens de serviços que estiverem devidamente assinadas pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA – O valor estipulado neste contrato não será reajustado em hipótese alguma até o final da vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – À CONTRATADA, aplicar-se-á as sanções administrativas pertinentes, entre elas: advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades. Estará a CONTRATADA sujeita à multa, nos seguintes casos:

- Descumprimento de cláusulas contratuais ou normais de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- Casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se a CONTRATADA der causa ou descumprir o presente contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. A CONTRATADA não terá direito de reclamação ou indenização por parte da CONTRATANTE, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e ressalvados os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 134 a 137 da Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA – Será responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referente à empresa e empregados. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme art.156 da Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade orçamentária: 22- 3.3.90.39.00.00.00.00. - Outros Serviços De Terceira Pessoa.



**CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Mampituba, 22 de janeiro de 2026.

Josiel da Silva Pacheco
Representante da Borracharia

Daniela Brocca Lima
Vereadora Presidente

Testemunhas:

1._____

2._____